



1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA TROCA DO FISCAL DE CONTRATO Sr. MANOEL TITO LOBATO PONTES PARA A Sr.ª RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DE MORAES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA, por ordem do Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de TERMO DE APOSTILAMENTO PARA TROCA DO FISCAL Sr. MANOEL TITO LOBATO PONTES PARA A Sr.ª RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DE MORAES, aos seguintes contratos:

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-PMI-INEX:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA; FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS, ESPECIALMENTE AS NECESSIDADES DO SIMEC, MÓDULO MONITORAMENTO - OBRAS 2.0 FNDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CONTRATO Nº002.2/2023-PMI-INEX

CONTRATADO: RODRIGO PUREZA FRANÇA-ME, inc. no CNPJ: 42.116.088/0001-51

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento tem fulcro legal nas cláusulas dos Contratos supracitados e no artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

OBJETO:

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a **TROCA DO FISCAL DE CONTRATO O Sr. MANOEL TITO LOBATO PONTES PARA A Sr.ª RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DE MORAES.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Conforme o ofício nº 017/2025/SEMED/GAB, de 06 de janeiro de 2025 do Secretário Municipal de Educação sobre a solicitação a troca do fiscal dos contratos a cima citados, o qual justifica tal pedido de Apostilamento devido a mudança do fiscal do **Sr. MANOEL TITO LOBATO PONTES** para a Sr.ª **RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DE MORAES**, conforme a Portaria nº002/2025/GAB/SEMED de 02 de janeiro de 2025. Ressaltamos ainda que os referidos serviços são essenciais para o andamento das atividades desta Secretaria Municipal.

CONCLUSÃO:

Considerando as condições para apostilamento, vimos que envolve simples alteração de um item no contrato, haja vista, que o contrato ainda está em execução com a entrega de seu objeto, não trazendo de forma alguma, prejuízo à administração pública municipal, e considerando a real necessidade da troca do fiscal de contrato, faz-se necessária tal apostilamento dos elementos constantes nos autos do processo. Encaminhem-se os autos a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri/PA, 08 de janeiro de 2025.

Nahara Santana Ferreira da Silva
Apoio do Setor de Licitação e Contratos